



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017/SMTPS**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E INTRANET**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, localizada à Avenida das Nações nº. 415, inscrita no CGC/MF sob o nº. 22.980.643/0001 – 8, na figura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, Sr.<sup>a</sup> **MARILENE DA SILVA GOMES**, Secretária municipal de trabalho e promoção social, casada, brasileira e portador da cédula de identidade Nº. 3.567.340 PC/PA e do CPF de nº. 625.708.202-10, de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado a Empresa **LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME**, com sede e domicílio na Avenida das Nações, 2010A, centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP 68390-000, inscrita no CNPJ n.º 14.429.925/0001 - 67, neste ato representado por seu sócio/proprietário **EDSON JONAS ARACATY LOBATO**, brasileiro, solteira, analista de sistema, portador do RG 2395888 3ª via – PCII/PA e do CPF nº 487.405.602 – 44, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 543, Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte - Pa, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento de serviços de acesso à INTERNET e INTRANET via rádio com link dedicado, conforme descrito na cláusula primeira, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, objeto do Processo Licitatório 003/2017 – Pregão Presencial nº 003/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR PARA CONEXÃO À INTERNET E INTRANET VIA RÁDIO COM LINK DEDICADO, conforme especificações contidas no Anexo I**, em observância ao detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **2.1 - Dos preços**

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) dividido em 12 parcelas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

## **2.2 - Do Pagamento**

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto deste, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento do veículo mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

### **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL;**

**08.244.1002.2150.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. ....R\$ 43.800,00**

**08.244.0125.2883.0000 PISO BÁSICO FIXO PAIF- MANUTENÇÃO DO CRAS e CREAS**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. ....R\$ 15.600,00**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

4.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia **08/03/2018**.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos durante o prazo de vigência do contrato, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega dos serviços descritos na cláusula primeira e relacionado no anexo I deste contrato, de forma diária e continua após imediata ordem de serviço, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos serviços.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças e equipamentos em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de reparo.

7.4 Dar garantia da perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 Fica acordado entre as partes que qualquer acréscimo ou decréscimo nos preços pactuados serão corrigidos através de índices oficiais, pertinente ao objeto, e em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no veículo ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, 08 de março de 2017.

---

**MARILENE DA SILVA GOMES**  
**SECRETÁRIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

---

**LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

## **ANEXO I DO CONTRATO 006/2017/SMTPS**

### **Descrição Técnica do Serviço**

Prestação de serviços de disponibilização de serviço de internet "Via Rádio" com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de **7 Mbps** e conexão rápida 24 h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP's Públicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede.

<b>LOTE 5 – INTERNET</b>				
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unid.</b>	<b>LOCAL DOS PONTOS DE ACESSO</b>
1	SERV.	12	Mês	Secretaria Municipal de Assistência Social - 4 Mbps
2	SERV.	12	Mês	CRAS – 1 Mbps
3	SERV.	12	Mês	CREAS – 1 Mbps
4	SERV.	13	Mês	Conselho Tutelar – 1 Mbps
<b>VALOR DO LOTE R\$ 59.400,00</b>				

Obs. A contratada deverá incluir o fornecimento dos equipamentos necessários, conforme especificação técnica da ANATEL em regime de comodato, equipamento CPE 5.8 GHz mínimo 23dBI com tecnologia adequada de transmissão e recepção de dados com rádio integrado, compatível com a velocidade e distâncias necessárias.